



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Gabinete da Reitoria

DESPACHO

ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE ILEGALIDADE. INVASÃO NA ESFERA DE COMPETÊNCIA DA REITORIA E DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE EXONERAÇÃO DO CARGO AO SERVIDOR PÚBLICO QUE NÃO APRESENTE PASSAPORTE VACINAL. 1. Resolução de Conselho Superior determinou à Reitoria normatizar sobre a necessidade de recolhimento do passaporte vacinal de todos os servidores ativos da UFERSA. 2. Invasão da esfera de competência reservada à Reitoria e ao Conselho Universitário, conforme art. 58, inc. XI e XVI do Regimento Geral da UFERSA. 3. Previsão de penalidade equivalente à demissão do serviço público por ato infralegal. 4. Identificação de ilegalidades que ensejam a anulação do ato normativo.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no exercício da atribuição prevista no art. 58, inciso II, do Regimento Geral da UFERSA e em conformidade com o disposto nos artigos 53 e 54 da Lei nº 9.784/1999 e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, as quais preveem a prerrogativa da Administração de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

Considerando as recomendações contidas no Parecer nº 00066/2022/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU, exarado pela Advocacia Geral da União e cujos fundamentos integram a presente decisão;

Considerando que a Resolução nº 8 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 17 de fevereiro de 2022, determinou à Reitoria emitir resolução *ad referendum* prevendo que deverá a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progepe, via Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, recolher e analisar os passaportes vacinais atualizados com, no mínimo, duas doses, ou dose única, quando for o caso, de todos os servidores ativos da UFERSA, a partir de 18 de fevereiro de 2022 até 28 de fevereiro de 2022;

Considerando que a Resolução Consepe nº 8/2022 fixou, ainda, o entendimento que a verificação do não encaminhamento do passaporte vacinal poderá constituir infração funcional, culminando nas penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como que a recusa em se vacinar, sem justa causa médica, será considerada falta grave e poderá resultar em *exoneração* do cargo;

Considerando que a Portaria Reitoria nº 76, de 21 de fevereiro de 2022, editada para cumprir o disposto na Resolução Consepe nº 8, de 17 de fevereiro de 2022, apresenta



vício de legalidade, por violação ao disposto no artigo 58, incisos XI e XVI, do Regimento Geral da UFERSA, o qual veda à Reitoria a expedição de atos normativos *ad referendum* do CONSUNI e constitui afronta à esfera de competência reservada à Reitoria e ao Conselho Universitário, *verbis*:

Art. 58. Compete ao Reitor(a):

[...]

XI - tomar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* do Consad, do Consepe e do Consuni, vedados os casos relativos ao estabelecimento de normas, atos eleitorais, alterações de Resoluções, Regimento e Estatuto, distribuição de vagas de docentes, devendo submeter tais decisões, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data do ato, ao respectivo Conselho, para adequada apreciação;

[...]

XVI – emitir e fazer publicar portarias decorrentes das decisões dos órgãos Colegiados e outras de sua competência;

[...]

Considerando que o Art. 3º da Portaria Reitoria nº 76, de 21 de fevereiro de 2022, ao prever a imposição de *exoneração* ao servidor que se recusar a vacinar sem justa causa médica representa a criação de nova hipótese de demissão do serviço público, por ato infralegal, sem previsão equivalente nos artigos 132 e 117, incisos IX a XVI, da Lei nº 8.112/1990, constituindo, portanto, em flagrante ilegalidade tendo em vista que a previsão exige intervenção do Parlamento, isto é, a expedição de lei ordinária federal alterando a Lei nº 8.112/1990, conforme os fundamentos apontados nos itens 15-17 Parecer nº 00066/2022/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU;

Considerando que a imposição de qualquer espécie de sanção ao servidor público deve atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme Art. 2º, *caput*, § único, inciso VII, da Lei nº 9.784/1999 e, ainda, consoante o disposto no item 13 do Parecer nº 00066/2022/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU;

DECIDE:

ANULAR a Portaria Reitoria nº 76, de 21 de fevereiro de 2022, e os atos regulamentares dela decorrentes, tendo como princípio o interesse da Administração, a conveniência administrativa e a identificação de ilegalidades em seu conteúdo normativo.

Mossoró, 24 de março de 2022.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA
REITORA